



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

ANO IV – Edição 776

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## LEI Nº 1695 DE 03 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.”**

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), para fazer face as despesas com a prestação de serviços fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação a seguir indicado:

ÓRGÃO:	2 EXECUTIVO	
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.03.01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
081220004.2.046000 – Gestão Administrativa do FMAS		
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ		75.000,00
Fr 01 - Código Aplicação: 510.0000		
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>75.000,00</b>

**Artigo 2º** - O valor do presente crédito suplementar será coberto pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

**Artigo 3.º** - Por força da inclusão da despesa supracitada, ficam alterados e convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, **Lei Municipal nº 1605/2021 de 07/10/2021** e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, **Lei Municipal nº 1679/2024 de 06/11/2024**.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de abril de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

ANO IV – Edição 776

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1696 DE 03 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre:** “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências”.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Nandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, na seguinte rubrica orçamentária:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>02.03.05</b>	<b>BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
<b>082450004.2.049000</b>	<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fr. 01	510.0000 Geral		<b>50.000,00</b>
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica		
Fr. 01	510.0000 Geral		<b>100.000,00</b>
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica		
Fr. 05	510.0000 Geral		<b>60.000,00</b>
	<b>Total da Suplementação</b>		<b>R\$ 210.000,00</b>

**Artigo 2º** A cobertura parcial do presente crédito suplementar consignado no artigo anterior, será pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante de R\$ 180.000,00, e o restante será pela anulação total da seguinte dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>02.03.05</b>	<b>BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
<b>082450004.2.049000</b>	<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Jurídica		
Ficha 1580	Fonte FR.5 – CA: 510.0000 Geral		<b>30.000,00</b>
	<b>Total da Suplementação</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de abril de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

ANO IV – Edição 776

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1697 DE 03 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre:** “Altera metas e valores do PPA 2022/2025 e LDO do exercício de 2025, abre crédito adicional especial no Orçamento vigente e dá outras providencias”.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nanduba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Nanduba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Fica inserido no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, **Lei Municipal nº 1605/2021 de 07/10/2021**, a Unidade Executora: **02.01.03 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**.

§ 1º: Em razão da inclusão da nova Unidade Executora, fica inserido a seguinte Ação de Governo:  
**2.044 - Manutenção do Conselho Tutelar**

§ 2º: Em razão da inclusão da nova ação governamental, ficam alterados os anexos II e III do PPA.

**Artigo 2.º** - Por força da inserção da nova ação governamental, ficam alterados os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, **Lei Municipal nº 1679/2024 de 06/11/2024**

**Artigo 3.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, **Lei Municipal nº 1685/2024 de 26/11/2024**, nos termos da Lei Federal 4.320/64, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)**, assim alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.03		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
141220002.2.044.000		Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil		
Fr. 01	110.000 – Geral		<b>R\$ 93.000,00</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fr. 01	110.000 – Geral		<b>R\$ 18.000,00</b>
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Física		
Fr. 01	110.000 – Geral		<b>R\$ 9.000,00</b>
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica		
Fr. 01	110.000 – Geral		<b>R\$ 9.000,00</b>
	<b>Total Geral -</b>		<b>R\$ 129.000,00</b>

**Artigo 4º** A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior se dará através da anulação parcial das seguintes dotações:

02.03.01		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	
081220004.2.046000		Gestão Administrativa do FMAS	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil Ficha – 163		<b>93.000,00</b>
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distr. Gratuita Ficha – 190		<b>36.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

ANO IV – Edição 776

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

	<b>Total Geral -</b>	<b>R\$ 129.000,00</b>
--	----------------------	-----------------------

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de abril de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre: **“INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

#### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO E DO CONCEITO BÁSICO** **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II** - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III** - Unidade de Controle Interno - UCI: unidade central de coordenação que terá como objetivo executar as atividades de controle interno municipal.

#### **CAPÍTULO II**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - A fiscalização do Poder Executivo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivar a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II** - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**IV** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**VII** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

**VIII** - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**IX** - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

**X** - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

**XI** - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(is) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

**Parágrafo único** - Todos os órgãos e os agentes públicos da administração direta e indireta integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, integrando a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que constituirá em unidade administrativa, a qual compete à organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

**§ 1º** - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a UCI:

**I** - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

**II** - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

**III** - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno e de auditoria;

**IV** - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Unidade sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
  - VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
  - VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
  - VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
  - VIII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
  - IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.
  - X - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.
- § 2º - O Poder Executivo garantirá a UCI infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na Constituição.

**Art. 4º** - O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

- I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
  - II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
- Parágrafo único** - As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

### CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** - A UCI será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I - 1 (um) Auditor da Unidade de Controle Interno, representada pelo Controlador Interno do Município;
- II - 2 (dois) Auxiliares da Unidade de Controle Interno.

§ 1º - Os auxiliares do Auditor da UCI serão ser designados pelo Prefeito Municipal, por ato próprio, dentre os servidores efetivos do quadro do Município;

§ 2º - Os membros da UCI serão destituídos das funções por ato do Executivo ou por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função, nestes casos, após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 3º - O membro da UCI destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

**Art. 6º** - A UCI será chefiada pelo Controlador Interno que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções e pareceres.

**Parágrafo Único** - O Auditor da UCI deverá em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

**Art. 7º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei Complementar, o Auditor da UCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Parágrafo Único** - As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todas as unidades administrativas que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

**Art. 8º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema.

**Art. 9º** - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

**Art. 10** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão e ou publicação dos seguintes atos, no que couber:

**I** - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

**II** - o organograma municipal atualizado;

**III** - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**IV** - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo chefe do executivo;

**V** - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

**VI** - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** - Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Auditor da UCI.

**§ 1º** - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Auditor da UCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado.

**§ 2º** - O Auditor da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

**I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

**II** - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

**§ 3º** - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Auditor da UCI relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

## **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 12** - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- I** - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres;

## **CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13** - O Auditor deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Relatório previsto no *caput* deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do quadrimestre.

## **CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UCI**

**Art. 14** - Fica criado junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nanduba um cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, preenchido após aprovação em concurso público, cujos os requisitos e atribuições estão consignados ao Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** Até a realização de certame público para o preenchimento da vaga de controlador interno e/ou no caso de vacância temporária, poderá ser designado servidor para exercer referidas funções de Auditor do Controle Interno, sendo este de provimento efetivo, escolhido mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir, obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e/ou Sociais ou Administrativas;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) maior tempo de experiência na administração pública.

**Art. 15** – Os servidores efetivos que forem designados por ato exclusivo do Prefeito para atuarem como membros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Nanduba perceberão uma gratificação pelo exercício da função junto a UCCI, o valor correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente nos mesmos índices da Revisão Geral concedida ao funcionalismo público em geral, enquanto estiverem na função, vedada qualquer incorporação nos vencimentos de carreira do servidor.

**Parágrafo Único:** A designação dos membros da UCCI, dentre os servidores de provimento efetivo, obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir, obrigatoriamente, no mínimo, nível médio completo;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) maior tempo de experiência na administração pública.

**Art. 16** - Não poderão ser designados para o exercício de Auditor do Controle Interno e Membros da UCCI de que trata os arts. 14 e 15, os servidores que:

- I** - sejam contratados por excepcional interesse público;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- II - estiverem em estágio probatório;
- III - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- V - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VI - exerçam cargos nas comissões de partidos políticos.

**Art. 17** - O Auditor da UCI poderá contar com servidores efetivos e comissionados, para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à área jurídica, tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas, podendo ser contratados suportes técnicos especializados, caso necessário.

### CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Art. 18** - Constitui-se em garantias do Controlador Interno e dos Auxiliares que integrarem a UCI:
- I - independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;
  - II - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º - O Servidor lotado na UCI, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- § 4º - Os servidores da UCI deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
  - II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
  - III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19** - O Poder Executivo obedecerá a legislação vigente em relação a transparência dos atos administrativos, com divulgação dos dados e relatórios de Gestão Fiscal e Financeira determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20** - Nos termos da legislação, poderão ser contratadas empresas especializadas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da UCI.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessárias.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 22** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de abril de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

## **ANEXO I – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação do cargo</b>	<b>Jornada</b>	<b>Referencia</b>
<b>01</b>	<b>Controlador Interno</b>	<b>40 h</b>	<b>15</b>

**CARGO:** Controlador Interno.

**ESCOLARIDADE:** Formação Superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES:**

- I.** Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II.** Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.** Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV.** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI.** Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 03 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 776**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- VII.** Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;
- VII.** Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX.** Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;
- X.** Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.
- XI.** Ainda, as demais atribuições constantes da Lei que dispõe sobre a fiscalização no Município, pelo sistema de Controle Interno.

